

Documento Complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada no dia dez de Março de dois mil e seis no Cartório da Notária Carmen Maria Coelho Mota Neves, de constituição da “Associação de Profissionais de Saúde, Espanhóis em Portugal”.-----

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE
E ÂMBITO DE ACÇÃO E AFINS

ARTIGO 1.º

A Associação, a que os presentes Estatutos respeitam, é uma instituição Particular de Solidariedade Social, denomina-se “ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ESPANHOIS EM PORTUGAL”, tem a sua sede, no Edifício do Mercado Municipal, loja 33, freguesia de Nossa Senhora dos Anjos, concelho de Vila de Ponte de Lima e durará por tempo indeterminado.-----

ARTIGO 2.º

- 1- A Associação de Profissionais de Saúde Espanhóis em Portugal tem por principal objecto a divulgação e promoção de todos os eventos, congressos, actividades culturais e lúdicas, integração social e apoio a cuidados de saúde aos associados e à comunidade.-----
Desenvolve a sua acção em todo o território nacional.-----
- 2- Para a prossecução deste objectivo será mantida, a sua sede social.-----
- 3- A organização e o funcionamento da Associação serão regulados por um Regulamento Interno, elaborado pela Direcção.-----

ARTIGO 3.º

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos, desde que os associados tenham as quotas em dia. Só serão pagos alguns serviços quando no caso concreto, se vier a verificar que o seu custo é de tal forma elevado, que a tesouraria da associação numa situação normal, não poderá fazer face, mas caberá à Direcção decidir o caso em concreto, ou em alternativa levar o caso, à Assembleia Geral.-----

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º

Podem ser Associados da Instituição pessoas Singulares, maiores de dezoito anos, que trabalhem em Portugal e sejam espanhóis ou naturalizados. No caso de pessoas colectivas, as mesmas deverão ter as suas sedes em território Espanhol ou em alternativa tenham interesse para a Associação, mas neste caso, deverá ser sempre aprovada a sua admissão, pela Direcção ou em Assembleia Geral, caso seja a vontade da Direcção, tendo em linha de conta a sua complexidade.-----

ARTIGO 5.º

- 1- Os Associados podem ser Honorários, Beneméritos e Efectivos.-----
- 2- São Honorários os que tenham prestado à instituição serviços relevantes que lhes façam merecer essa distinção.-----
- 3- Dizem-se Beneméritos os que tenham contribuído para a Instituição com donativo ou donativos que justifiquem a atribuição dessa qualidade.-----
- 4- São considerados Efectivos os que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota.-----

ARTIGO 6.º

A prova da qualidade de Associado faz-se pela inscrição em livro próprio do qual deverão constar obrigatoriamente o nome e data de admissão de todos os Associados.---

ARTIGO 7.º

São direitos dos Associados:-----

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais;-----
- b) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais;-----
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do disposto no número 3, do artigo 26º;-----
- d) Examinar os livros, Relatórios e Contas e demais documentos da Associação, desde que o requeiram por escrito, à Direcção, com a antecedência mínima de sessenta dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo para tal exame.-----

ARTIGO 8.º

São deveres dos Associados:-----

- a) Pagar pontualmente a quota, tratando-se de Associados Efectivos;-----
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;-----

- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos Corpos Gerentes;-----
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência s cargos para que forem eleitos;----
- e) Não praticar actos prejudiciais à Associação, designadamente, ao seu prestígio.----

ARTIGO 9.º

- 1- Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no Artigo 8.º, ficarão sujeitos às seguintes sanções:-----
 - a) Repreensão;-----
 - b) Suspensão de direitos até 180 dias;-----
 - c) Demissão.-----
- 2- São demitidos os Associados que, dolosamente, prejudiquem material e moralmente a Associação.-----
- 3- São também demitidos os Associados Efectivos que deixem de pagar as quotas, durante 12 meses.-----
- 4- A demissão é, em regra, da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.-----
- 5- Porem no caso previsto no número 3, deste Artigo a demissão é da competência da Direcção.-----
- 6- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) deste Artigo deve ser precedida de audiência do Associado.-----
- 7- A aplicação da sanção de suspensão de direitos não dispensa o Associado suspenso do pagamento da sua quota.-----
- 8- Cabe recurso para a Assembleia Geral da deliberação da Direcção que determine a aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do Artigo 9.º.-----

ARTIGO 10.º

- 1- Os Associados Efectivos só podem exercer os direitos consignados no Artigo 7.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----
- 2- Esses Associados não gozam, contudo, dos direitos referidos nas alíneas b) e c), do Artigo 7.º, se tiverem sido admitidos há pelo menos dois meses, mas podem assistir às reuniões da Assembleia-geral, sem direito a voto.-----
- 3- Não são elegíveis para os Corpos Gerentes os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos Cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido

considerados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das funções correspondentes a tais cargos.-----

ARTIGO 11.º

A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, quer por acto entre vivos quer por morte.-----

ARTIGO 12.º

- 1- Perdem a qualidade de Associado: -----
 - a) Os Sócios que pedirem a sua exoneração;-----
 - b) Os Sócios demitidos.-----
- 2- Contudo, o Associado que, por qualquer forma, perder a qualidade de Sócio continua responsável pelo pagamento das quotas em dívida.-----

CAPÍTULO III

DOS CORPOS GERENTES

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13.º

São órgãos sociais da Instituição, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.--

ARTIGO 14.º

- 1- O exercício de qualquer cargo nos Corpos Gerentes é, em regra, gratuito, sem prejuízo de lhe poderem ser pagas as despesas que comprovadamente o titular do cargo houver feito, em consequência do exercício do mesmo.-----
- 2- Contudo, pode ser remunerado o exercício das funções de um ou mais Directores da Instituição, se o volume de movimento financeiro ou a complexidade do funcionamento da Associação o impuserem e a Assembleia Geral o deliberar nesse sentido.-----

ARTIGO 15.º

- 1- A duração do mandato dos Corpos Gerentes é de três anos e a sua eleição deve realizar-se no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.-----
- 2- O mandato dos Corpos Gerentes inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou o seu substituto, na primeira quinzena do ano civil imediato ao da sua eleição.-----
- 3- Contudo, se a eleição dos Corpos Gerentes tiver sido efectuada fora do mês de Dezembro indicado e a tomada de posse não puder, por isso, ter lugar no prazo fixado no n.º 2, ela deverá ocorrer no prazo de trinta dias após a sua

eleição, mas, neste caso, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que a eleição se realizou.-----

- 4- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, o mandato dos Corpos Gerentes em exercício. Considera-se prolongado até à posse dos novos Corpos Gerentes.-----

ARTIGO 16.º

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de um órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês e a posse dos eleitos deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à sua eleição.-----
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos por eles substituídos.-----

ARTIGO 17.º

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para quatro mandatos, para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer, expressa fundamentadamente, que é impossível ou inconveniente a sua substituição.-----
- 2- Não é permitido aos membros dos Corpos Gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo, na associação.-----

ARTIGO 18.º

- 1- Os Corpos Gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.-----
- 2- As suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto como director, o voto de desempate, pelo seu cargo.-----
- 3- A votação para as eleições para os corpos Gerentes e as respeitantes a assunto de incidência pessoal de qualquer dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.-----

ARTIGO 19.º

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.-----
- 2- Contudo, ficarão exonerados de responsabilidade, se, para além dos motivos previstos na lei:-----

- a. Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração exarada na acta da sessão imediata em se encontrem presentes;-----
- b. Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.-----

ARTIGO 20.º

- 1- Os membros dos Corpos Gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.-----
- 2- Os membros dos Corpos Gerentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação, salvo se, do contrato, resultar benefício para a mesma.-----
- 1- Os fundamentos das resoluções ou deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.-----

ARTIGO 21.º

Das reuniões dos Corpos Gerentes serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.-----

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 22.º

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados admitidos há, pelo menos dois meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretario e um Segundo Secretário.-----
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos, para aquela reunião, de entre os Associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da mesma.-----

ARTIGO 23.º

Compete à mesa da Assembleia Geral:-----

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, bem como representa-la;-----
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;-----
- c) Conferir posse aos membros dos Corpos Gerentes eleitos.-----

ARTIGO 24.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:-----

- a) Definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;-----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;---
- c) Apreciar e votar anualmente o relatório e Contas de Gerência;-----
- d) Estabelecer a cota mínima;-----
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
- f) Deliberar sobre a concessão ou a obtenção de empréstimos;-----
- g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;-----
- h) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;-----
- i) Deliberar sobre a aceitação da integração de uma instituição e respectivos bens;-
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Corpos Gerentes, por actos praticados no exercício das suas funções;-----
- l) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;-----
- m) Aplicar a pena de demissão, sobre proposta da Direcção;-----
- n) Deliberar sobre a concessão da qualidade de sócio Honorário;-----
- o) Deliberar sobre os recursos interpostos, nos termos do Artigo 9.º, número 8, podendo manter a sanção aplicada, revoga-la ou substitui-la por outra menos grave.-----

ARTIGO 25.º

- 1- A Assembleia Geral reunirá em secções ordinárias e extraordinárias;-----
- 2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:-----

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Corpos Gerentes;-----
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.-----
- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos Associados, no pleno gozo dos seus direitos.-----

ARTIGO 26.º

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou o seu substituto, nos termos do Artigo anterior.-----
- 2- A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido, para cada Associado e deverá ser afixado na Sede desta e noutros locais de acesso publico, dele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.-----
- 3- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do Artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.-----

ARTIGO 27.º

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Associados com direito a voto, ou uma hora depois, com qualquer número de presentes.-----
- 2- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento de Associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

ARTIGO 28.º

- 1- Salvo os disposto dos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.-----
- 2- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas g), h), i), j), e l) do Artigo 24.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, trdos votos expressos.-----
- 3- No caso da alínea h), do Artigo 24.º a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de Associados igual ao dobro dos Corpos Gerentes se declarar disposto

a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.-----

ARTIGO 29.º

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes na reunião todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o adiamento.-----

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 30.º

- 1- A Direcção da Instituição é constituída por sete membros sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.-----
- 2- No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente.-----

ARTIGO 31.º

Compete à Direcção gerir e representar a Instituição, incumbindo-lhe, designadamente:-

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;-----
- b) Elaborar anualmente e submeter, ao Parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o Relatório e Contas da Gerência;-----
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços da Associação, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;-----
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;-----
- e) Representar a Instituição em juízo ou fora dele;-----
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;-----
- g) Admitir e classificar os Associados, sem prejuízo do disposto no Artigo 24.º, alínea n);-----
- h) Propor à Assembleia Geral a aplicação da sanção de demissão e aplicar esta sanção no caso dos disposto no número 3, do Artigo 9.º;-----
- i) Aplicar as restantes sanções;-----
- j) Elaborar Regulamentos Internos.-----

ARTIGO 32.º

Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:-----

- a) Representar a Instituição em juízo e fora dele;-----

- b) Superintender na administração da Instituição e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;-----
- c) Convocar as reuniões da Direcção e presidir às mesmas, dirigindo os respectivos trabalhos;-----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;-----
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção, na primeira reunião da mesma;-----
- f) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;----
- g) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita juntamente com o Tesoureiro, bem como a correspondência.-----

ARTIGO 33.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.-----

ARTIGO 34.º

Compete ao Secretário:-----

- a) Lavrar as actas das reuniões e superintender nos serviços de expediente;-----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;-----
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.-----

ARTIGO 35.º

Compete ao Tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores da Associação;-----
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;-----
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar todos os documentos de receita e despesa;-----
- d) Apresentar à Direcção, mensalmente, o balancete em que se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior;-----
- e) Superintender nos serviços de Contabilidade e Tesouraria.-----

ARTIGO 36.º

Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção, nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhes distribuir.-----

ARTIGO 37.º

A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez em cada mês e sempre que o Presidente o julgar conveniente.-----

ARTIGO 38.º

- 1- Para Obrigar a Instituição, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção.-----
- 2- Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.-----

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39.º

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.-----
- 2- No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este, pelo segundo Vogal.-----

Artigo 40.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e designadamente:-----

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que julgue conveniente;-----
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente;-----
- c) Dar Parecer sobre o Relatório e Contas e sobre todos os assuntos que a direcção submeta à sua apreciação.-----

Artigo 41.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de assuntos determinados cuja importância o justifique.---

Artigo 42.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano.-----

CAPITULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 43.º

São receitas da Instituição:-----

- a) O Produto das cotas do Associados;-----
- b) As compensações dos benefícios ou seus responsáveis;-----
- c) O rendimento dos bens;-----
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;-----
- e) Os subsídios do Estado e outros Organismos Oficiais;-----
- f) Outras receitas.-----

Artigo 44.º

A escrituração das receitas e despesas da Associação deverá obedecer às directrizes da Entidade Tutelar.-----

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 45.º

A Associação no exercício das suas actividades, submete-se às normas técnicas que superiormente lhe forem determinadas e à eventual cooperação com outras Instituições Particulares ou Organismos Oficiais de Assistência.-----

Artigo 46.º

Os casos omissos, serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

Artigo 47.º

- 1- No caso da extinção da Instituição competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.-----
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.-----